ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 1.983, de 25 de abril de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Desportos - CMD - e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos - CMD - vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo de sua competência:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;

I I - apresentar anualmente ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;

I I I - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público a entidades ligadas ao esporte, fiscalizando a sua aplicação;

I V - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com os órgãos públicos estaduais de desenvolvimento e estímulo a prática esportiva;

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;

V I - apoiar os clubes e entidades do Município, que participem de competições oficiais, de caráter regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído de 15 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante de cada uma das seguintes modalidades esportivas: (1) fut sal, (2) futebol de campo, (3) escolinhas infantis, (4) fut sal feminino, (5) handebol masculino e feminino, (6) voley, (7) tênis, (8) bolão masculino e feminino, (9) bocha, (10)ciclismo, (11) atletismo, (12) educação física, (13) punhobol, (14) automobilismo e motociclismo, (15) pingue pongue. Cada modalidade terá um representante, sendo que as entidades esportivas que tiverem registro "capacidade jurídica", farão a indicação, e demais modalidades esportivas, que não tenham registro, terão seus representantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CMD terá duração paralela ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do CMD será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º - O CMD será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - O cargo de Presidente do CMD não será remunerado.

§ 5º - O cargo de Secretário Executivo do CMD será remunerado.

Art. 3º - Os orçamento anuais consignarão dotações para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 4º - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, baixará por Decreto o Regimento Interno do CMD.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de abril de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal